



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO 11 DE 02 DE JUNHO DE 2025- ALTERAÇÃO DE QDD
- DECRETO FINANCEIRO 9 DE 02 DE JUNHO DE 2025- SUPLEMENTAÇÃO

PORTARIAS

- PORTARIA CORREGEDORIA N° 01-2025 - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA CORREGEDORIA N° 02-2025 - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA CORREGEDORIA N° 03-2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CLEVERSON PUBLI OK
- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ESCOLA E CIA PUBLI OK
- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - VANGUARDA PUBLI OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 11 DE 02 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1425 de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 164 de 09 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

1401 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.145 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE		
3.3.90.14.00 / 1799 - Diárias - Civil	20.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 1799 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
2.146 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ÁGUA - SAAE		
3.3.90.14.00 / 1799 - Diárias - Civil	10.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 1799 - Serviços de Consultoria	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	30.000,00	30.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CARINHANHA, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2025.

AELSON DE SOUZA SILVA
Tesoureiro
CPF: 001.520.125-24

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal
CPF: 148.583.395-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 9 DE 02 DE JUNHO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 5.028.518,15 (Cinco milhões e vinte e oito mil e quinhentos e dezoito reais e quinze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1425 de 09 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$5.028.518,15 (Cinco milhões e vinte e oito mil e quinhentos e dezoito reais e quinze centavos) a saber:

Dotações Suplementares**0201 - GABINETE DO PREFEITO****2.006 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS**

3.1.90.91.00 / 1500 - Sentenças Judiciais

106.000,00

Total por Ação: 106.000,00**2.015 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.91.00 / 1500 - Sentenças Judiciais

46.728,00

Total por Ação: 46.728,00**Total por Unidade Orçamentária: 152.728,00****0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil

10.000,00

3.3.90.93.00 / 1700 - Indenizações e Restituições

67.957,53

Total por Ação: 77.957,53**2.316 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 87.957,53****0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1.093 - CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB**

4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações

231.597,90

Total por Ação: 231.597,90**2.093 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%**

3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

800.000,00

Total por Ação: 800.000,00**2.096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB**

3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo

58.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	58.000,00
2.097 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao		400.000,00
3.3.90.33.00 / 1540 - Passagens e Despesas com Locomocao		298.000,00
	Total por Ação:	698.000,00
2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		6.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes		66.620,40
	Total por Ação:	72.620,40
2.325 - AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEF/PRECATÓRIOS		
4.4.90.51.00 / 1544 - Obras e Instalacoes		285.000,00
	Total por Ação:	285.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	2.145.218,30
<hr/>		
0701 - SECRET.MUNC.CULTURA, ESPORTES E LAZER		
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		913.000,00
	Total por Ação:	913.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	913.000,00
<hr/>		
0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.072 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.90.51.00 / 1631 - Obras e Instalacoes		237.500,00
	Total por Ação:	237.500,00
2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.500,00
	Total por Ação:	2.500,00
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		54.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		5.490,00
	Total por Ação:	59.490,00
2.080 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECD		
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		120.000,00
	Total por Ação:	120.000,00
2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS		
3.3.50.43.00 / 1600 - Subvencoes Sociais		260.000,00
	Total por Ação:	260.000,00
2.278 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO - CAPS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	8.860,00
Total por Ação:	28.860,00
2.303 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
2.329 - TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO	
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao	12.000,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	843.350,00

1001 - FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL**2.087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-M**

3.3.90.14.00 / 1660 - Diarias - Civil	10.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.750,00
Total por Ação:	11.750,00

2.286 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS (SERVIÇOS PAIF / SCFV)

3.3.90.14.00 / 1661 - Diarias - Civil	5.000,00
3.3.90.48.00 / 1660 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
Total por Ação:	6.000,00

2.304 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS (SERVIÇOS PAEFI)

3.1.90.04.00 / 1661 - Contratacao por Tempo Determinado	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.750,00

1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS**1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS**

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes	605.000,00
Total por Ação:	605.000,00

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

4.4.90.51.00 / 1720 - Obras e Instalacoes	71.014,32
Total por Ação:	71.014,32
Total por Unidade Orçamentária:	676.014,32

1201 - SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO**2.161 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	18.500,00
3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	48.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	48.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**1301 - SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE****2.305 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	137.000,00
Total por Ação:	137.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	137.000,00

1601 - SECRET.MUN. DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**2.318 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

Total Suplementado: 5.028.518,15

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	38.728,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.000,00
Total por Ação:	44.728,00

2.023 - MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE

3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	273.500,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
Total por Ação:	291.500,00

2.219 - PAGAMENTOS DE ENCARGOS FINANCEIROS

3.1.90.91.00 / 1500 - Sentenças Judiciais	5.490,00
Total por Ação:	5.490,00
Total por Unidade Orçamentária:	341.718,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2.093 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%**

3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	356.000,00
Total por Ação:	356.000,00

2.095 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70%

3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00
3.1.90.13.00 / 1542 - Obrigações Patronais	231.597,90
Total por Ação:	1.031.597,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais	66.620,40
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	400.000,00
Total por Ação:	466.620,40

2.325 - AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEF/PRECATÓRIOS

3.1.90.11.00 / 1544 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221.000,00
3.1.90.94.00 / 1544 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	64.000,00
Total por Ação:	285.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.139.218,30**0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****1.072 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes	772.000,00
Total por Ação:	772.000,00

1.073 - CONSTR. AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.00 / 1631 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

1.074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.00 / 1631 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00
Total por Ação:	10.500,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.34.00 / 1500 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	44.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	22.000,00
Total por Ação:	66.000,00

2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS

3.1.90.13.00 / 1600 - Obrigacoes Patronais	26.560,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	23.200,00
Total por Ação:	49.760,00

2.279 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITALAR

3.3.50.43.00 / 1600 - Subvencoes Sociais	121.600,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	360.000,00
Total por Ação:	481.600,00

2.298 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.472.860,00**1001 - FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL****2.286 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS (SERVIÇOS PAIF / SCFV)**

3.1.90.13.00 / 1661 - Obrigacoes Patronais	5.000,00
3.3.90.48.00 / 1661 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	5.000,00
Total por Ação:	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.311 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo

11.000,00

Total por Ação:**11.000,00****2.312 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI**

3.1.90.13.00 / 1660 - Obrigacoes Patronais

350,00

Total por Ação:**350,00****2.314 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA**

3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

1.400,00

Total por Ação:**1.400,00****Total por Unidade Orçamentária:****22.750,00****1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS****1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS**

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes

913.000,00

Total por Ação:**913.000,00****2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo

71.014,32

Total por Ação:**71.014,32****2.133 - MELHORIAS HABITACIONAIS**

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalacoes

67.957,53

Total por Ação:**67.957,53****Total por Unidade Orçamentária:****1.051.971,85****Total Anulado:****5.028.518,15**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CARINHANHA, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2025.



AELSON DE SOUZA SILVA
Tesoureiro
CPF: 001.520.125-24



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal
CPF: 148.583.395-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA 01/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica e da outras providências.

A Corregedora Geral do Município de Carinhanha/Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 1.428/2024, tendo em vista o disposto no artigo 158, da Lei Municipal n. 881/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal), **RESOLVE:**

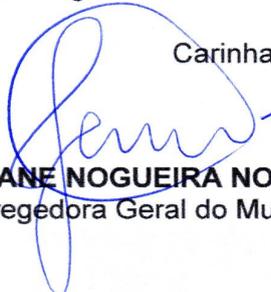
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, ante as informações prestadas por intermédio do ofício nº 204/2025, recebido em 03/06/2025, do Secretário Municipal de Educação, com a finalidade de coletar informações acerca de cometimento de infração relacionada ao exercício do cargo, aos fatos imputados a servidora **REJANE CARDOSO DA SILVA**, professora lotada na Creche Proinfância - Professora Alesandra Pereira da Silva, da rede de ensino municipal, no dia 13 de maio de 2025, envolvendo a infante M.E. P.D. S.

Art. 2º. Designar VERONICA CASTRO PRATES, servidora efetiva, matrícula 214947, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA LOPES, servidora efetiva, matrícula 626, lotada na Secretaria de Educação; e VANUSA APARECIDA SANTANA XAVIER, servidora efetiva, matrícula 951, lotada na Secretaria de Educação, sob a presidência da primeira servidora, para constituírem a Comissão Processante e conduzirem os trabalhos.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da referida Comissão, nos termos do art. 167, da Lei Municipal n. 881/2001.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha/BA, 28 de julho de 2025.


JEANE NOGUEIRA NOVAIS
Corregedora Geral do Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA 02/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica e da outras providências.

A Corregedora Geral do Município de Carinhanha/Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 1.428/2024, tendo em vista o disposto no artigo 158, da Lei Municipal n. 881/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal), **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, ante as informações prestadas por intermédio de email e documentos enviados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de apurar conduta descrita no art. 153, da Lei Municipal n. 881/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal), praticada pelo servidor efetivo **FREDSON DOURADO CERQUEIRA**, portaria 072/2006, concursado para o cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º. Designar VANUSA APARECIDA SANTANA XAVIER, servidora efetiva, matrícula 951, lotada na Secretaria de Educação; VERONICA CASTRO PRATES, servidora efetiva, matrícula 214947, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e MARIA DE LOURDES NOGUEIRA LOPES, servidora efetiva, matrícula 626, lotada na Secretaria de Educação, sob a presidência da primeira servidora, para constituírem a Comissão Processante e conduzirem os trabalhos.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da referida Comissão, nos termos do art.167, da Lei Municipal n. 881/2001.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha/BA, 28 de julho de 2025.

JEANE NOGUEIRA NOVAIS
Corregedora Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA 03/2025

Dispõe sobre a abertura de Sindicância Investigativa, na forma que indica e da outras providências.

A Corregedora Geral do Município de Carinhanha/Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 1.428/2024, tendo em vista o disposto no artigo 158, da Lei Municipal n. 881/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal), **RESOLVE:**

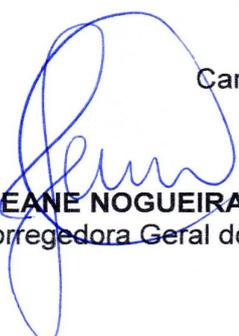
Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa, visando apuração dos fatos ocorridos em 07/01/2025, ante as informações prestadas por intermédio do despacho/decisão proferida pela gestora municipal, face ao ofício nº 134, enviado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a finalidade de coletar informações acerca do ocorrido com o paciente DIVALDIR DOS SANTOS BRITO durante sua internação no Hospital Municipal Maria Pereira Costa.

Art. 2º. Designar MARIA DE LOURDES NOGUEIRA LOPES, servidora efetiva, matrícula 626, lotada na Secretaria de Educação; VERONICA CASTRO PRATES, servidora efetiva, matrícula 214947, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e VANUSA APARECIDA SANTANA XAVIER, servidora efetiva, matrícula 951, lotada na Secretaria de Educação, sob a presidência da primeira servidora, para constituírem a Comissão Processante e conduzirem os trabalhos.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha/BA, 28 de julho de 2025.


JEANE NOGUEIRA NOVAIS
Corregedora Geral do Municipal



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

ASSUNTO: Recurso ao Pregão Eletrônico 010/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha - BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

Recorrente: ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA, CNPJ sob nº 46.682.874/0001-77.

Recorrida: DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ sob nº 52.918.773/0001-55.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Cleverson A M Soares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.001.450/0001-60, sediada à Rua Jovelino de Souza, 353, no município de Alvorada /RS, CEP 94.810-300, interposta contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.151.066/0001-97, com sede na Rua do Oratório, 1606 Sala 409, Mooca, São Paulo - SP.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

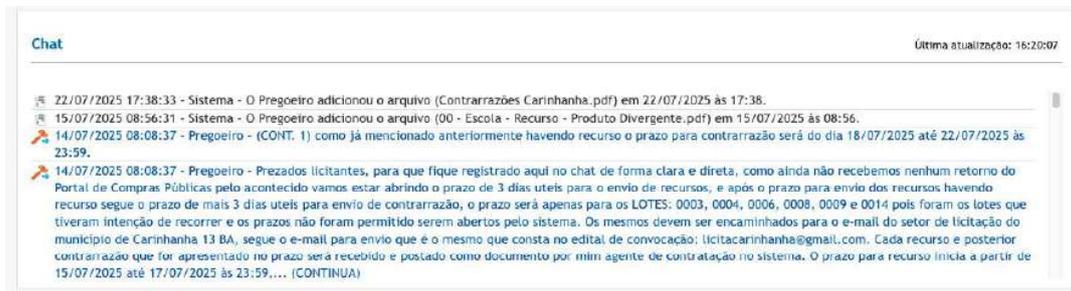
(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

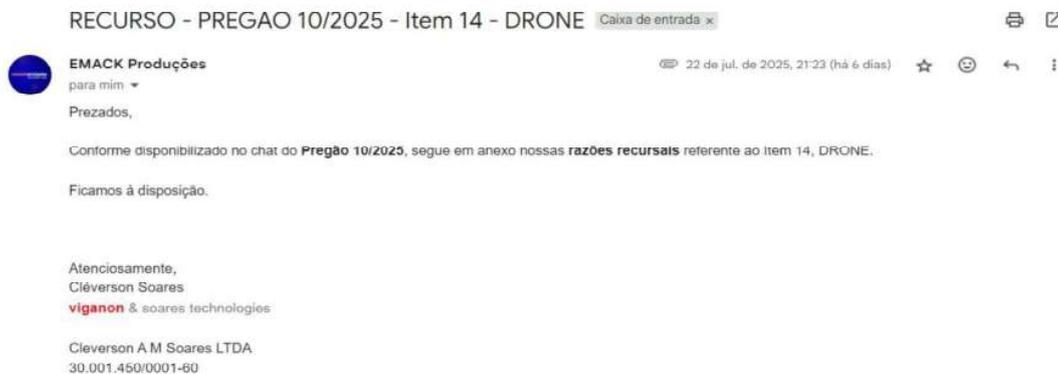
A recorrente protocolou o recurso fora do prazo concedido no chat do sistema, em razão de um problema no sistema. Durante a sessão da licitação, no momento de abertura da intenção de recursos o sistema somente abriu para o lote 01, fato pelo qual por conta do contraditório e ampla defesa as empresas recorrentes teriam prejuízo quanto ao seu direito.

Com isso, o pregoeiro buscando promover os direitos dos licitantes, abriu prazo conforme chat abaixo, para que as empresas que possuíam intenções de recursos apresentassem suas razões no prazo previsto no artigo 165 e seguintes da Lei 14.133/21.





Contudo a empresa ora recorrente apresentou suas razões recursais de forma **INTEMPESTIVA**, razão pela qual o recurso não deveria ser **CONHECIDO**, pois apresentou através do e-mail no dia 22/07/2025 após o fechamento do prazo.



A empresa alega que a mensagem no chat não encaminha e-mail para o licitante o que o fez perder o prazo. Em breve análise em virtude da instabilidade do sistema, o pregoeiro apesar de não conhecer o recurso por estar intempestivo e por motivo de estar fundamentado no item 4.12 do edital da licitação que diz:

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Apesar da decisão de não conhecer o recurso o pregoeiro encaminhou para a equipe técnica para que avaliasse o mérito e julgasse a questão se utilizando o artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal que prevê:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Neste caso a empresa ora recorrente, não poderá alegar o não recebimento e não julgamento do mérito do seu recurso.

1.2 DECISAO DA EQUIPE TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente são improcedentes. As alegações derivam de premissas técnicas equivocadas. A proposta da DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, foi devidamente analisada e considerada plenamente compatível com todas as exigências técnicas, de habilitação e de



qualificação do Edital. A decisão que a declarou vencedora foi pautada em critérios objetivos e na verificação da documentação completa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Recomenda-se, portanto, o indeferimento total do recurso administrativo, com a manutenção do resultado proclamado para o Lote 14.

2. DO MÉRITO

O Mérito já foi definido pela equipe técnica do município de Carinhanha, o Senhor Cristóvão Rodrigues Nogueira, Coordenador de tecnologia da informação, decisão esta que é anexo a este decisório bem como os Recursos e Contrarrazões se houver.

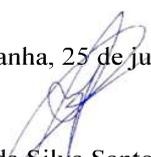
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, CONHEÇO o recurso administrativo apresentado pela empresa CLEVERSON A M SOARES LTDA, para, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com fundamento no parecer técnico, nesse sentido, mantendo a decisão de habilitação proferida por este Pregoeiro.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Carinhanha, 25 de julho de 2025


Amos da Silva Santos Junior



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha - BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento do Recurso Administrativo, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, interposto pela empresa Cleverson A M Soares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.001.450/0001-60, decido **RATIFICAR** a decisão tomada pelo pregoeiro, por seus próprios fundamentos, bem como a **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** a empresa declarada vencedora e posterior **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**.

Carinhanha-Ba, 28 de julho de 2025

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
572

Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.07.28 17:24:24 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PARECER TECNICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**Edital 017/2025****PARECER TÉCNICO****Ref.:** Análise de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico Nº 10/2025**Recorrente:** CLEVERSON A M SOARES LTDA**INTRODUÇÃO**

Este parecer técnico visa fornecer análise técnica aos pontos levantados pela Recorrente, CLEVERSON A M SOARES LTDA, em seu recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA vencedora do Lote 14. A análise a seguir baseia-se na documentação completa apresentada pela licitante vencedora e nas especificações técnicas do Edital, refutando as alegações da Recorrente.

DOS FATOS

A Recorrente alega que a proposta apresentada pela empresa DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA deveria ser desclassificada sob a justificativa de que não atende à exigência do edital quanto ao fornecimento de três (03) baterias reservas, argumentando que o combo “DJI Air 3S Fly More Combo (RC2 com tela)” incluiria apenas duas baterias reservas, sendo a terceira supostamente já instalada no drone.

Contudo, tal alegação não se sustenta, pois, parte de interpretação equivocada e incompatível com a realidade técnica do equipamento ofertado.

DO ENQUADRAMENTO TÉCNICO E ATENDIMENTO AO EDITAL

Conforme expressamente disposto no edital, exige-se o fornecimento de três (03) baterias reservas, ou seja, três unidades fora de uso imediato no drone, que possam ser utilizadas como substitutas durante as operações.

Ocorre que, de acordo com o conteúdo da proposta da Recorrida e com as imagens do catálogo do fabricante juntadas aos autos, verifica-se que o combo ofertado inclui três baterias removíveis, embaladas separadamente, nenhuma delas acoplada ao drone no momento do fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Essa informação é técnica e comercialmente relevante. A bateria principal do drone, embora utilizada durante a operação, não é enviada acoplada ao equipamento, vindo separadamente, conforme os padrões de segurança adotados pelo fabricante. Sendo assim, todas as três baterias fornecidas se encontram em condição de reserva no momento da entrega, atendendo integralmente à exigência editalícia.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital não exigiu o fornecimento de “quatro baterias”, tampouco fez menção a quantidades totais. A exigência é clara: três baterias reservas, o que foi cumprido integralmente. Presumir que uma bateria já esteja em uso (instalada no drone) é extrapolar o texto do edital, e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 18, inciso III da Lei 14.133/2021.

DA OBSERVAÇÃO NO JULGAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA

Importante destacar que, ao momento da classificação da proposta da Recorrida, foi registrada observação expressa de que a entrega deveria conter as três (03) baterias reservas, além dos demais acessórios exigidos no edital.

Tal ressalva foi feita em razão de o catálogo enviado junto à proposta apresentar imagem de mais de um combo do produto, o que exigia atenção redobrada quanto à conformidade da entrega com os itens obrigatórios descritos.

Portanto, não há que se falar em omissão, surpresa ou interpretação nova: a condição de entrega com três baterias reservas sempre esteve clara e previamente registrada nos autos.

DA RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A tentativa de desclassificação com base em interpretação excessivamente formalista e desvinculada da realidade técnica do produto prejudica a competitividade do certame e não protege o interesse público, visto que o combo ofertado é um conjunto completo, comercialmente consolidado, e com desempenho compatível com as finalidades da contratação.

CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente são improcedentes. As alegações derivam de premissas técnicas equivocadas. A proposta da DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, foi devidamente analisada e considerada **plenamente compatível** com todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

exigências técnicas, de habilitação e de qualificação do Edital. A decisão que a declarou vencedora foi pautada em critérios objetivos e na verificação da documentação completa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Recomenda-se, portanto, o **indeferimento total** do recurso administrativo, com a manutenção do resultado proclamado para o Lote 14.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTOVAO RODRIGUES NOGUEIRA
Data: 24/07/2025 12:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristovão Rodrigues Nogueira
Coordenador de Tecnologia da Informação



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao
MUNICÍPIO DE CARINHANHA
Referente: Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico Nº 10/2025

A licitante **Cleverson A M Soares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.001.450/0001-60**, sediada à **Rua Jovelino de Souza, 353**, no município de **Alvorada /RS, CEP 94.810-300**, neste ato por seu representante legal na condição de licitante no certame em epígrafe, a tempo e modo respeitosamente vem perante Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que indevidamente declarou vencedora a empresa **DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA** no item 14 do certame.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Manifestamos intenção de recurso em 02/06/25.
Quase 1 mês depois, em 01/07/25, a intenção foi deferida. Porém, o campo para envio do recurso não foi aberto.
Em 08/07/25 relatamos o fato por e-mail.

Através do chat todos foram informados do problema técnico que estava ocorrendo.
Em 10/7/25 relatamos novamente por e-mail a dificuldade e reforçamos nossa intenção de interpor recurso, inclusive mencionando que o órgão poderia receber itens faltantes.

Em 10/07/25 a comissão relata através do Chat um suposto motivo para a possibilidade de abertura de prazo somente para o Lote 01 e na sequência indica que irá analisar apenas o recurso deste lote, findado o prazo. Vejamos:

"Sendo assim o prazo registrado no chat dia 01/07/2025 às 14:45:58 fica mantido, após esse prazo vamos dar continuidade ao processo com o julgamento dos recursos e contrarrazões."

O prazo dado pelo sistema para o Lote 01 foi o seguinte:

"08/07/2025 14:00:46 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 11/07/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 16/07/2025 às 23:59."

Ou seja, somente a partir de 17/07/25 iniciaria-se a análise dos recursos. **Nenhuma interação ocorreria antes de 17/07/25.**

Ocorre que, sem que **nenhuma data** ou **aviso de continuidade** fosse dado, em **14/07/25** foi aberto prazo de 3 dias para envio de recursos por e-mail.

Nenhuma publicidade foi dada para este ato.

E, por não ter sido um ato padrão de abertura feito através de campo próprio do Portal, os licitantes **não receberam aviso do Portal** referente à abertura dos prazos.

Devido à mensagem do dia 08/07/25 ter informado que continuaria apenas após o prazo do Lote 01, entende-se que **não haveria andamento no processo** antes de **17/07/25**.

Caso o andamento tivesse ocorrido exatamente no dia 17/07/25 e um prazo para envio de recursos por e-mail fosse aberto neste dia, o prazo de 3 dias úteis encerraria em 22/07/25.

Portanto, este presente recurso, tempestivo.



Ademais, em razão do princípio da **autotutela** a Administração tem o dever de zelar pela manutenção da legalidade dos seus atos. Assim, incumbe ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação analisar o recurso mesmo que intempestivo, para fins de **resguardar o interesse público**.

Vejamos a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que ilustra o princípio da autotutela:
"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

II. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DASP

De acordo com o Edital e o Art 59 da Lei 14.133/21 define o que segue:

"Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - contiverem **vícios insanáveis**;

II - **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - **apresentarem desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável." [Grifo nosso]

De acordo com o TCU (podendo ser acessado em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/>):

"São princípios das licitações e dos contratos administrativos:

a. legalidade: vincula os licitantes, os contratados e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor[2];

b. impessoalidade: obriga a Administração a observar, em suas decisões, **critérios objetivos previamente estabelecidos**, afastando favoritismos e subjetivismo na condução dos processos licitatórios[3];

[...]

c. julgamento objetivo: significa que o administrador **deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório** para julgamento da habilitação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de **critérios não previstos no instrumento de convocação**, ainda que em benefício da própria Administração[22];" [Grifo nosso]

Da leitura dos itens acima destacados, infere-se a obrigatoriedade da proposta obedecer aos termos do Edital e seus anexos, sendo que aquelas que não corresponderem às especificações ali contidas **deverão ser desclassificadas** do certame.

Fixadas as regras para o certame, a Administração Pública vincula-se ao edital pelo chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tipificado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto, com base nas disposições acima transcritas, tem-se a impossibilidade da empresa DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA ser classificada e declarada vencedora do presente certame, sob pena de ferir os princípios basilares do direito administrativo, que norteiam as licitações públicas.



III. DA PROPOSTA REJEITADA

A proposta da recorrida foi aceita, **COM RESSALVAS**.

O arquivo "Justificativa_LOTE_14_-_DASP_COMERCIO_E_SERVICOS_TECNOLOGICOS_LTDA_assinado.pdf" subido para o portal demonstra CLARAMENTE que a proposta da recorrida **NÃO FOI** e **NEM DEVERIA SER** aceita.

O arquivo com o parecer mostra claramente o **óbvio**:

O fornecimento está **INCOMPLETO**.

Vejamos:

Após análise detalhada da **Proposta de Preços para o Lote 14** da empresa **DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, foi constatado que o equipamento ofertado para o Item 1 – **DRONE**, atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Termo de Referência, porém com a seguinte observação conforme descrito a seguir:

controle remoto com tela, 3 baterias reservas, 1 base de carregamento, 1 bolsa de transporte, kit reparo e cabos necessários para o funcionamento do mesmo. Os seguintes acessórios são de entrega obrigatória juntamente com o equipamento: 1 controle remoto com tela, 3 baterias reservas, 1 base de carregamento, 1 bolsa de transporte, kit reparo e cabos necessários para o funcionamento do mesmo.

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Dessa forma, a proposta da empresa DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA para o Lote 14 é considerada tecnicamente apta para prosseguimento no certame.

Ora, se a equipe técnica precisa detalhar o que precisa ser entregue, **fica óbvio** que a proposta demonstra **não incluir estes itens**. E foi este o entendimento da equipe, de que estes itens estão faltantes.

Se a proposta **não inclui os itens mínimos** obrigatórios, esta deve ser **DECLASSIFICADA**.

Jamais deve ser aceita com um adendo da equipe técnica **acrescentando itens** que originalmente **ali não estavam**.

Jamais deve ser admitida alteração na proposta.



E ainda, **em nenhum momento** a empresa **se compromete a entregar** tais itens.

A equipe técnica os **acrescenta** sem que a recorrida confirme a entrega.

Como fazer um upgrade na proposta incompleta sem o consentimento da recorrida e ainda aceitar acreditando que o fornecimento estará completo ?

Diversas infrações graves foram cometidas aí.

Fato é que a equipe técnica identificou que o fornecimento está incompleto.

Só não soube o que fazer com a informação, dentro da LEI.

Se a proposta está incompleta, esta deve ser DESCLASSIFICADA.

Tudo de acordo com a LEI e os PRINCÍPIOS que regem as contratações públicas.

Tivemos por desrespeitados, desta forma:

- a Lei 14.133/21;
- a Vinculação ao Instrumento Convocatório;
- o Julgamento Objetivo e
- a ISONOMIA do processo.

Fatos estes que podem gerar à comissão graves PENALIDADES e MULTAS por parte dos órgãos fiscalizatórios, caso não tivessem a oportunidade de serem corrigidos.

IV. DAS EVIDÊNCIAS

O Edital é claro ao solicitar que sejam fornecidas **03 (três) baterias RESERVAS**.

Por RESERVAS, entende-se EXTRAS, ADICIONAIS.

Originalmente todo drone sai de fábrica **com 01 bateria** para que o mesmo funcione, independente do kit escolhido.

Portanto, ao solicitar 03 baterias **RESERVAS**, o fornecimento deve contemplar um **TOTAL de 04 (quatro) baterias**.

Como de costume, a recorrida COPIA e COLA as especificações do Edital em sua proposta.

Tal medida supostamente já evitaria uma possível desclassificação por não cumprir ao Edital por falta de algum item.

Aparentemente estaria atendendo ao solicitado.

Esta atitude corriqueira propositalmente mascara e confunde as equipes técnicas que analisam as propostas da recorrida.

Mas, como é possível ver, **A ÚNICA** informação que a recorrida adiciona por conta é justamente a que mostra que o fornecimento está incompleto:

- O **MODELO DO DRONE**.

E foi isto que a equipe técnica viu e os levou a emitir o documento destacando os itens a serem fornecidos, em vermelho.

Vejamos a única informação que não pôde ser copiada do Edital:

NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO
MESMO.

MODELO: AIR 3S COMBO (RC2 COM TELA)

MARCA/FABRICANTE: DJI

O valor total dessa proposta é de R\$30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).



A única informação não copiada do Edital informa que o modelo a ser fornecido é o AIR 3S COMBO (RC2 COM TELA).

O catálogo enviado pela própria recorrida em sua proposta demonstra que existem 03 combos do modelo ofertado. Vejamos:

 <p>DJI054 - Drone DJI Air 3S Standard (Sem tela) BR 1 Drone DJI Air 3S; 1 Controle remoto sem tela (DJI RC-N3); 1 Cabo do controle remoto tipo lightning; 1 Cabo do controle remoto tipo-C; 1 Bateria DJI Air 3S; 3 Pares de hélices (2 já no drone); 1 Protetor da câmera; 1 Cabo de carregamento tipo-C.</p>	 <p>DJI055 - Drone DJI Air 3S Fly More Combo (Sem tela) BR 1 Drone DJI Air 3S; 1 Controle remoto sem tela (DJI RC-N3); 1 Cabo do controle remoto tipo lightning; 1 Cabo do controle remoto tipo-C; 3 Baterias DJI Air 3S; 5 Pares de hélices (2 já no drone); 1 Protetor da câmera; 1 Cabo de carregamento tipo-C; 1 Bolsa de transporte; 1 Conjunto de filtros ND8/32/128; 1 Hub de carregamento de baterias.</p>	 <p>DJI056 - Drone DJI Air 3S Fly More Combo (Com tela) BR 1 Drone DJI Air 3S; 1 Controle remoto com tela (DJI RC 2); 3 Baterias DJI Air 3S; 5 Pares de hélices (2 já no drone); 1 Protetor da câmera; 1 Cabo de carregamento tipo-C; 1 Bolsa de transporte; 1 Conjunto de filtros ND8/32/128; 1 Hub de carregamento de baterias.</p>
---	--	---

O kit "**AIR 3S COMBO (RC2 COM TELA)**" informado pela recorrida é o último da direita. O único COMBO que inclui controle COM TELA.

Vejamos agora o que inclui o COMBO ofertado utilizando-se das informações do catálogo enviado pela própria recorrida em sua proposta:



DJI056 - Drone DJI Air 3S Fly More Combo (Com tela) BR
1 Drone DJI Air 3S; 1 Controle remoto com tela (DJI RC 2); 3 Baterias DJI Air 3S; 5 Pares de hélices (2 já no drone); 1 Protetor da câmera; 1 Cabo de carregamento tipo-C; 1 Bolsa de transporte; 1 Conjunto de filtros ND8/32/128; 1 Hub de carregamento de baterias.



Como provado acima, através do próprio documento enviado pela recorrida junto de sua proposta, o COMBO ofertado inclui **APENAS 3 BATERIAS**, sendo 01 no drone e 02 (duas) RESERVAS.

Sendo assim, **fica faltando** 01 (uma) bateria.

Portanto, como bem identificado pela equipe técnica, **o fornecimento está INCOMPLETO**.

Não há como a equipe técnica **arrumar** a proposta e **incluir itens** que ali não estavam.

Tal fato seria muito grave, com sérias consequências.

De acordo com o Edital e a Lei 14.133/21, a proposta deve ser **DESCLASSIFICADA**.

V. DAS CONSIDERAÇÕES

Ao conhecer previamente o edital é feito um TRABALHO SÉRIO em busca da solução mais vantajosa para a administração pública, de acordo com as exigências, com um preço justo e competitivo.

Este trabalho envolve horas, dias de análise de edital, busca do produto mais adequado, documentação em dia, orçamentos, contato e negociação com diversos fornecedores e transportadoras. São muitos cálculos e riscos envolvidos.

Tudo para que seja oferecido o melhor dentro do que foi solicitado sem causar ônus à administração pública.

O processo deve oferecer condições para que todas as empresas concorram com **igualdade**.

E isto é possível através do edital.

Aceitar que se desrespeite o edital, especialmente quanto ao fornecimento integral acarreta em prejuízos à administração pública, afetando também a celeridade do processo e sua isonomia.

Ferindo, desta forma, os princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, por ser da mais lúdima justiça, pela certeza de que as dúvidas foram dirimidas, pela observação ao interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pela certeza da isenção e correção que norteiam essa Douta Comissão, requeremos que seja reconsiderado o julgamento:

- i) **desclassificando** a empresa por ora declarada vencedora;
- ii) **dando continuidade ao certame**, conforme previsto em Edital.

No caso de não reconsiderar a sua decisão, dirigir o presente recurso à autoridade superior competente para reapreciá-lo, tudo em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

Em caso de ainda assim ser mantida a decisão, que seja encaminhado o presente recurso, juntamente com as decisões para o Tribunal de Contas, bem como para o representante do Ministério Público Local para que possam exercer, motivadamente, seus papéis fiscalizatórios.

Nestes termos e ciente da possibilidade de se recorrer ao Judiciário para se fazer cumprir a lei, por ser medida do mais estrito cumprimento da legalidade, pedimos e respeitosamente esperamos deferimento.



Alvorada, **22 de Julho** de 2025.

Atenciosamente,

CLEVERSON A M
SOARES

LTDA:30001450000160

Assinado de forma digital por
CLEVERSON A M SOARES
LTDA:30001450000160
Dados: 2025.07.22 21:16:41 -03'00'

Cléverson Antônio Machado Soares
Representante Legal



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

ASSUNTO: Recurso ao Pregão Eletrônico 010/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha - BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

Recorrente: ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA, CNPJ sob nº 46.682.874/0001-77.

Recorrida: GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ sob nº 32.084.616/0001-84.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.682.874/0001-77, localizada na Rua 1º de Maio, 228, São João, Feira de Santana – BA, CEP: 44.051-746, interposta contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.084.616/0001-84, com sede na Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2, CEP 14.098-571 na cidade de Ribeirão Preto/SP.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais **TEMPESTIVAS**, razão pela qual o recurso deve ser **CONHECIDO**. O mesmo se aplica às contrarrazões apresentadas pela recorrida.

1.2 DECISAO DA EQUIPE TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente são improcedentes. As alegações derivam de premissas técnicas equivocadas. A proposta da GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, foi devidamente analisada e considerada plenamente compatível com todas as exigências técnicas, de habilitação e de qualificação do Edital. A decisão que a declarou vencedora foi pautada em critérios objetivos e na verificação da documentação completa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21.



Recomenda-se, portanto, o indeferimento total do recurso administrativo, com a manutenção do resultado proclamado para o Lote 06.

2. DO MÉRITO

O Mérito já foi definido pela equipe técnica do município de Carinhanha, o Senhor Cristóvão Rodrigues Nogueira, Coordenador de tecnologia da informação, decisão esta que é anexo a este decisório bem como os Recursos e Contrarrazões se houver.

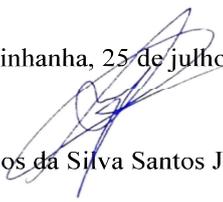
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, CONHEÇO o recurso administrativo apresentado pela empresa ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA, para, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com fundamento no parecer técnico, nesse sentido, mantendo a decisão de habilitação proferida por este Pregoeiro.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Carinhanha, 25 de julho de 2025


Amos da Silva Santos Junior



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha - BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento do Recurso Administrativo, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, interposto pela empresa ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.874/0001-77, decido **RATIFICAR** a decisão tomada pelo pregoeiro, por seus próprios fundamentos, bem como a **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** a empresa declarada vencedora e posterior **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**.

Carinhanha-Ba, 28 de julho de 2025

FRANCISCA ALVES Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339 RIBEIRO:14858339572
572 Dados: 2025.07.28
17:08:24 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PARECER TECNICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**Edital 017/2025****PARECER TÉCNICO**

Ref.: Análise de Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico Nº 10/2025

Recorrente: ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA.

Recorrida: GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI.

INTRODUÇÃO

Este parecer técnico visa fornecer a Contrarrazão aos pontos levantados pela Recorrente, ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA, em seu recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI. vencedora do Lote 06. A análise a seguir baseia-se na documentação completa apresentada pela licitante vencedora e nas especificações técnicas do Edital, refutando as alegações da Recorrente.

CONTRARRAZÃO PONTO A PONTO

ALEGAÇÃO: 1 – A tela alcança, somente, 78,7”

Fundamento da Recorrente: A Recorrente alega que o produto ofertado na proposta da vencedora para o item 3 do lote 6 (**TELA PARA PROJEÇÃO ELÉTRICA 220V**) não atende aos requisitos mínimos do edital quanto as polegadas exigidas (**Polegadas: 100”**), sendo inferior ao solicitado em edital.

Contrarrazão Técnica: A alegação apresentada é **improcedente**. O modelo do produto ofertado pela Recorrida possui dimensões aproximadas de **203cm de largura por 152cm de altura**, correspondendo a uma **proporção 4:3**, como evidenciado em recurso administrativo e contrarrazão. Aplicando-se a fórmula de cálculo da diagonal para essa proporção, e convertendo os valores de centímetros para polegadas (1pol = 2,54cm), comprova-se que a tela atinge exatamente 100 polegadas.

A verificação pode ser feita da seguinte forma:

$$Diagonal^2 = Largura^2 + Altura^2$$

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

$$\text{Diagonal}^2 = 203^2 + 152^2$$

$$\text{Diagonal}^2 = 41.209 + 23.104$$

$$\text{Diagonal}^2 = 64.313$$

$$\text{Diagonal} = \sqrt{64313} \approx 253,6 \text{ cm}$$

Conversão para Polegadas:

$$\text{Polegadas} = \frac{253,6 \text{ cm}}{2,54 \text{ cm}} \approx 99,84 \text{ polegadas}$$

Arredondando, o valor é de **100 polegadas**.

Quanto à proporção 16:9 sugerida pela Recorrente, cumpre esclarecer que o edital não estabeleceu exigência quanto à proporção da tela. Dessa forma, a tela com proporção 4:3 e dimensão de 100 polegadas atende integralmente às especificações do edital, não podendo ser considerada inadequada ou em desconformidade.

CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente são improcedentes. As alegações derivam de premissas técnicas equivocadas. A proposta da GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, foi devidamente analisada e considerada **plenamente compatível** com todas as exigências técnicas, de habilitação e de qualificação do Edital. A decisão que a declarou vencedora foi pautada em critérios objetivos e na verificação da documentação completa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Recomenda-se, portanto, o **indeferimento total** do recurso administrativo, com a manutenção do resultado proclamado para o Lote 06.



Documento assinado digitalmente
CRISTOVÃO RODRIGUES NOGUEIRA
Data: 24/07/2025 12:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristovão Rodrigues Nogueira
Coordenador de Tecnologia da Informação

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **CARINHANHA** – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

A empresa **ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA**, (doravante denominada **RECORRENTE**) inscrita no CNPJ nº 46.682.874/0001-77, localizada na Rua 1º de Maio, 228, São João, Feira de Santana – BA, CEP: 44.051-746, por sua representante infra assinada, com fulcro nos dispositivos jurídicos aplicáveis ao certame em epígrafe, oferecer,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão de:

Declarar **HABILITADA E VENCEDORA**, para o **LOTE 06**, a empresa **GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** (doravante denominada **ARREMATANTE**) mesmo após esta ter:

01 – Ofertado produto(s) com especificação(ões) em **dissonância** do requerido no Termo de Referência;

BREVE PREÂMBULO

Esta peça recursal pretende afastar do presente procedimento licitatório **óbice a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, bem como RISCO PARA A CONTRATANTE no que se refere a perfeita execução contratual.**

À queima roupa, convém evidenciar que o conceito de “**proposta mais vantajosa**” não pode ser confundida com o a definição de “**menor preço**”. Afinal, de nada adianta ter o menor preço se o produto ofertado não atender as especificações previamente estabelecidas em edital.

Nesta seara, há de se evidenciar o quanto disposto na Lei 14.133/01, dispositivo regente da licitação em epígrafe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - Assegurar a seleção da proposta **apta** a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

*II - A **vinculação ao edital de licitação** e à **proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

Escola e Cia Distribuidora de Produtos Escolares Ltda.
CNPJ nº 46.682.874/0001-77 / Inscrição Estadual 195.134.966 / Inscrição Municipal 83.716-4
Rua 1º de Maio, 238, São João, Feira de Santana, CEP: 44.051-746
E-mail: contato@escolaecia.com.br – (75) 3303-0517





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Dando respaldo a esse poder de cautela, a legislação dispõe que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal"**.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior.

DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU EVENTUALMENTE APRESENTADA NESTA PEÇA

Quanto à jurisprudência do TCU expressa nesta peça, importa esclarecer que, pode ocorrer, em alguns casos, que os entendimentos tenham sido prolatados no âmbito da Lei ab-rogada, todavia seus fundamentos podem ser transportados para o âmbito de aplicação da Lei hodierna. Isto, pois, segundo os brocardos *ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio* e *ubi eadem ratio ibi idem jus*, onde há a mesma razão de ser, há a mesma razão de decidir, e onde há o mesmo fundamento, há o mesmo direito.

DO VÍCIO INSANÁVEL

À queima roupa convém evidenciar que a oferta de produto com marca e modelo, cujas especificações não atendem ao mínimo exigido no edital, constitui **VÍCIO INSANÁVEL**, configurando motivo de **desclassificação inevitável**, conforme versa a legislação regente deste certame, bem como preceitua o TCU, à saber:

Lei 14.133/21 - Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Acórdão nº 2.802/2013 – Plenário – TCU





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

*“A alteração da marca do produto ofertado, após a fase de lances, sem previsão no edital e sem justificativa técnica idônea, **configura vício insanável**, por comprometer o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.”*

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário – TCU

*“A aceitação de proposta com alteração de **marca ou modelo** após a fase de lances configura **violação ao princípio do julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.**”*

Acórdão nº 2.578/2021 – Plenário – TCU

*“A Administração **não** pode permitir a substituição de marca ou modelo ofertado após a fase de lances, salvo se houver previsão expressa no edital e justificativa técnica robusta.”*

Inclusive, tal ato, poderia culminar na prática de improbidade administrativa, senão vejamos:

Lei nº 14.230/2021

*Art. 11 – Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública “Constitui ato de improbidade **administrativa qualquer ação ou omissão dolosa** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:*

*I – praticar ato visando **fim proibido** em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*

[...]

V – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

Portanto, se um agente público, permite a troca de marca para beneficiar um fornecedor específico, sem previsão no edital, isso pode ser interpretado como **ato doloso e direcionamento do certame**, com consequências civis, administrativas e penais.

Em tese, a depender da intenção e do contexto, a conduta de permitir, em dissonância do que preceituam os normativos legais, bem como a jurisprudência pacificada do TCU, a troca de marca/modelo, poderia culminar em:

Tipo penal	Quando se aplica	Base legal
Fraude à licitação	A troca, inegavelmente, beneficia indevidamente um licitante e frustra a competitividade	Art. 337-F do Código Penal
Prevaricação	Se o Pregoeiro retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei	Art. 319 do Código Penal





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **CARINHANHA** – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Improbidade administrativa	A permissão para troca de marca/modelo, é revestida de dolo e viola os princípios da legalidade e isonomia.	Lei 14.230/2021 (nova LIA)
-----------------------------------	---	----------------------------

Conclui-se, no caso concreto, **não existir a possibilidade de troca de marca/modelo** do produto ofertado, mesmo sob a alegação de que o valor da proposta permaneceria inalterado (muitos licitantes tentam se utilizar desta argumentação para evitar desclassificações), tendo em vista se tratar de vício insanável.

*Enfatizamos que, em hipótese alguma, estamos insinuando que este Pregoeiro praticaria tais condutas. Este tópico de nossa peça recursal, tão somente, visa afastar este “artifício” que muitos licitantes tentam utilizar em certames, quando são flagrados apresentando produtos em desacordo com os requisitos mínimos do TR.

I – DOS FATOS – PARTE 01

I.1 – DA OFERTA DE PRODUTO COM ESPECIFICAÇÕES DIVERGENTES DAS REQUERIDAS EM EDITAL.

Esta RECORRENTE, após acurada análise da proposta de preços da ARREMATANTE, percebeu divergência entre as especificações de produtos ofertados em relação ao que de fato esta Administração pretende adquirir.

LOTE 06 – ITEM 3	
MARCA OFERTADA	GOLDENTEC
MODELO DO PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS	200 X 150cm 220V
O QUE O EDITAL SOLICITA?	TELA PARA PROJEÇÃO ELÉTRICA 220V: Polegadas: 100" , acompanha controle remoto com fio e sem fio, cor da área de projeção branca, tecido Matte White (verso preto), medidas da área de projeção 203 (C) x 152 (A) cm.
QUAL A DIVERGÊNCIA?	1 – A tela alcança, somente, 78,7"
LINK DO FABRICANTE PARA CONSULTA	https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-eletrica-150x200cm-220v-gt/p





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **CARINHANHA** – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Imagem 1 – A marca e o modelo ofertado podem ser acessados na “ATA DE PROPOSTAS”

Documento da Licitação			
Número	010/2025	Número do Processo Interno	010/2025
(3).pdf			
Gmail - contrarrazão.pdf	OUT	10/07/2025 - 12:00:35	
Pedidos de Esclarecimento	Relatorio	-	
Ata de Propostas	Documento	-	
Ata Parcial	Documento	-	
Vencedores	Documento	-	
Propostas Readequadas	Documento	-	
Ranking nos Itens	Documento	-	

Imagem 2 – Da marca e modelo constante na página 9 (Lote 06 – item 003)

Página 8 de 50



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 14/07/2025 às 20:04:02.
Código verificador: D6EB71



Este documento foi assinado digitalmente por ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e utilize a ferramenta Verificador de Conformidade por meio do link: <https://verificador.iti.gov.br> ou <https://validar.iti.gov.br/>.

GDAl INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI	32.084.616/0001- 84	23/05/2025 - 16:19:04	200x150cm 220V	GOLDENTEC	10	R\$1.100,00	R\$ 11.000,00	Não
--	------------------------	--------------------------	----------------	-----------	----	-------------	---------------	-----

Escola e Cia Distribuidora de Produtos Escolares Ltda.
CNPJ nº 46.682.874/0001-77 / Inscrição Estadual 195.134.966 / Inscrição Municipal 83.716-4
Rua 1º de Maio, 238, São João, Feira de Santana, CEP: 44.051-746
E-mail: contato@escolaecia.com.br – (75) 3303-0517





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Imagem 3 – Das polegadas (que são consideravelmente inferiores ao solicitado em edital)
Vide site do fabricante por meio do link: <https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-eletrica-150x200cm-220v-gt/p>

Descrição do Produto	Especificações do Produto	Produtos Relacionados
Funcionalidades	Tela de Projeção Elétrica com controle remoto.	
Tipo de tela:	Elétrica	
Formato:	Vídeo 4:3	
Polegadas:	78,7	
Voltagem	220V	
Material:	<ul style="list-style-type: none"> - Película Matte-White 1.0 com acabamento em pintura eletrostática e borda para melhor enquadramento de imagem - Tela com Sistema Multiponto de parada. 	
Dimensões:	<ul style="list-style-type: none"> - Tela inteira (L x A): aproximadamente 203cm x 156cm - Tela branca (L x A): aproximadamente 197cm x 148cm - Barra inteira (L x A): 222,05cm x 7cm 	

Muito embora a tela ofertada possua as medidas aproximadas (em centímetros) às exigidas no edital, o alcance (em polegadas) é consideravelmente abaixo das 100" exigidas no TR.

Isso acontece porque a área útil da tela está no formato de **vídeo 4:3**.

Em resumo:

O formato 16:9 é mais largo e se adapta melhor às telas modernas, enquanto o 4:3 é **mais quadrado** e pode deixar **barras pretas (espaços vazios na projeção da imagem)** em telas widescreen.

O formato 16:9 é o padrão para conteúdo moderno devido à sua maior compatibilidade com as telas atuais.

Na próxima página apresentamos uma ilustração para que a Administração compreenda tal explanação.

Escola e Cia Distribuidora de Produtos Escolares Ltda.
CNPJ nº 46.682.874/0001-77 / Inscrição Estadual 195.134.966 / Inscrição Municipal 83.716-4
Rua 1º de Maio, 238, São João, Feira de Santana, CEP: 44.051-746
E-mail: contato@escolaecia.com.br – (75) 3303-0517

Este documento foi assinado digitalmente por ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e utilize a ferramenta Verificador de Conformidade por meio do link: <https://verificador.iti.gov.br> ou <https://validar.iti.gov.br/>.

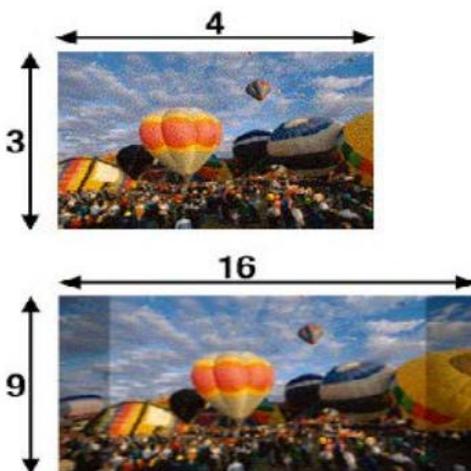




À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **CARINHANHA** – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Imagem 4 – Diferença entre 4:3 e 16:9 (widescreen)



L2 - DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE PRODUTO DIVERGENTE

Acerca da impossibilidade de aceitabilidade de produto com especificações diversas das constantes no edital, evidenciamos o Art. 337-L, do Código Penal Brasileiro, à saber:

CAPÍTULO II-B DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços **com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais**;
- II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III - entrega de uma mercadoria por outra;
- IV - Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

V - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

I3 - DA ILEGALIDADE

O Instrumento Convocatório [Edital] exige condições **mínimas** para participação na licitação. Exige-se observância às condições específicas indispensáveis à proposta, especialmente quanto ao Termo de Referência e/ou Anexo Técnico ao Edital, quando deverá a Administração assegurar que o respectivo cumprimento das propostas, dos lances e do consequentemente julgamento final se deem em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, em observância aos princípios constitucionais e legais, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, os quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.

Do contrário, a Administração atuará em desconformidade com o que determinou no Instrumento Convocatório [Edital], principalmente se aceitar proposta irregular e diversa, com precedentes para ilegalidade de seus atos, por inobservância ao Edital – Lei interna de toda licitação, contrariando princípios básicos inseridos na Lei de Licitações e demais dispositivos aplicáveis, com a possível instauração da arbitrariedade nas decisões relativas aos procedimentos licitatórios, o que é inaceitável em se tratando de contratações envolvendo interesse público.

Acórdão 2241/2007 TCU Plenário (Sumário)

Será **desclassificada** a proposta que não apresente os **elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital**.

Acórdão 950/2007 TCU Plenário (Sumário)

*O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está **estritamente vinculada** àquele instrumento.*

Acórdão 1033/2019 – TCU – Plenário

*A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com **características técnicas inferiores** às especificações definidas no termo de referência afronta o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e o **princípio da isonomia**, diante da possibilidade de as **diferenças técnicas** entre os bens **influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame**.*





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Não bastasse a vasta jurisprudência aqui apresentada, o TCU, em seu **Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5a Edição**, versa ser um **RISCO** o “*Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes, com consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração*”.

Acerca dos princípios da **LEGALIDADE**, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO** e do **JULGAMENTO OBJETIVO**, o TCU, nas páginas 30 e 31 do **Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada**, versa:

“Devem ser observados principalmente os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

Princípio da Legalidade

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

*****Veja que, MESMO PARA BENEFÍCIO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, o princípio do julgamento objetivo NÃO PODE SER VIOLADO.***

Oportuno ainda é trazer à tona o alcance das decisões do TCU:

Súmula 222 - TCU

*“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas** pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios.**”*

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta peça recursal, restou comprovado que:

Escola e Cia Distribuidora de Produtos Escolares Ltda.
CNPJ nº 46.682.874/0001-77 / Inscrição Estadual 195.134.966 / Inscrição Municipal 83.716-4
Rua 1.º de Maio, 238, São João, Feira de Santana, CEP: 44.051-746
E-mail: contato@escolaecia.com.br – (75) 3303-0517





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **CARINHANHA** – BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

01 – Que os produtos atacados **NÃO** atendem às especificações do edital, conforme informação constante no **site do FABRICANTE**.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja presente RECURSO julgado procedente, com efeito para:

- ANULAR, a decisão de declarar vencedora do certame a empresa ARREMATANTE, tendo em vista as IRREGULARIDADES apresentadas com efeito para:

01 – DESCLASSIFICAR a empresa com base nos argumentos apresentados, procedendo com a CONVOCAÇÃO das empresas remanescentes.

Havendo negativa, requeremos que faça esta peça recursal subir ao conhecimento da autoridade máxima deste Município, para que, no âmbito de sua competência, delibere.

Caso esta Administração opte por aceitar produto em desconformidade com o solicitado no edital, informamos, mui respeitosamente, que os fatos estarão sendo submetidos à apreciação dos Órgãos abaixo relacionados, para que estes, no âmbito de suas respectivas competências, acompanhem as tratativas do Município promotor desta licitação acerca do ocorrido, bem como deliberem acerca dos fatos.

MPBA – Promotoria Regional Sede Guanambi (para que encaminhe à respectiva Comarca - guanambi@mpba.mp.br)

TCM – 25ª Inspeção Regional de Controle Externo de Santa Maria da Vitória - 25irce@tcm.ba.gov.br

Feira de Santana-BA, 15 de julho de 2025.

46.682.874/0001-77
Escola e Cia Distribuidora
de Produtos Escolares Ltda
Rua 1º de Maio, nº 228, São João
Feira de Santana-BA
CEP: 44.051-746

Rita de Cássia Silva Lourenço

ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES - CNPJ Nº 46.682.874/0001-77
RITA DE CÁSSIA SILVA LOURENÇO – SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: Nº 0225895110 SSP/BA CPF: 437.228.815-87





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA

Pregão Eletrônico nº 010/2025

Processo Administrativo nº 083/2025

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.,

inscrita no CNPJ nº 32.084.616/0001-84, Inscrição Estadual nº 797.432.050.114, Inscrição Municipal nº 20113175, com sede na Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2, CEP 14.098-571 na cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone para contato (16) 3618-1648, e-mail: licitacao@gdai.com.br, por intermédio de sua proprietária, a Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº MG 4134998, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 599.699.206-00, com fundamento no art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

movido por **ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA**, qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, movido perante a prefeitura de Carinhanha/BA, no pregão eletrônico acima (nº 010/2025), pelas razões a serem expostas abaixo.

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br





I. DA TEMPESTIVIDADE E PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

Nos termos da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação de resposta à recurso administrativo é o mesmo do recurso, ou seja, de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou lavratura da ata, sendo que o prazo final de resposta se dará em **22/07/2025**, de modo é tempestiva as presentes contrarrazões.

II. DOS FATOS

O presente processo licitatório teve por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos*, deste município de Carinhanha/BA.

O julgamento classificou a Recorrida **GDAI INDÚSTRIA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA** para o *lote n.º06, item 003*, correspondente ao produto “**tela para projeção elétrica 220V**”, conforme as especificações contidas no respectivo edital expedido pela Prefeitura de Carinhanha, nos seguintes termos:

3.	TELA PARA PROJEÇÃO ELÉTRICA 220V: Polegadas: 100", acompanha controle remoto com fio e sem fio, cor da área de projeção branca, tecido Matte White (verso preto), medidas da área de projeção 203 (C) x 152 (A) cm.	UND	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
----	--	-----	----	-----------------	------------------

No entanto, após declarada habilitada e vencedora para o lote acima, inconformada, a Recorrente impugna a proposta da empresa Recorrida através do recurso ora combatido, alegando que a tela de projeção elétrica ofertada pela fabricante não atenderia às especificações do edital, questionando as suas dimensões.

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sitio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br





Além disso, a Recorrente chega a insinuar que Recorrida teria incorrido em atos *em desacordo com os preceitos da lei de licitações*, alegando que o modelo de produto ofertado pela Recorrida não atenderia ao edital, e que tal medida seria classificada como “vício insanável”.

Cumpra de antemão indicar que os dispositivos legais da Lei de licitações levantados pela Recorrente **NÃO se aplicam ao caso presente**, visto que jamais houve qualquer manobra dolosa por parte da Recorrida no procedimento em apreço, conforme será delineado adiante.

O que se observa, na verdade, é que o teor genérico do recurso ofertado pela parte adversa serviria a qualquer outro caso, ou seja, esta não se debruça sobre o caso concreto e à interpretação adequada do edital, cujo teor foi inteiramente atendido pela Recorrida, alegando genericamente que seria o caso de sua desclassificação, o que será afastado por esta autoridade.

Pois bem, ainda assim a Recorrente aponta que não houve atendimento ao edital por parte da Recorrida, vez que este solicita o produto (tela para projeção) com **100" polegadas**, sendo que o modelo de produto ofertado pela Recorrida alcançaria **78,7" polegadas**.

No entanto, desde logo aponta-se que a tela ofertada pela Recorrida GDAI apenas não possui proporção exata de 16:9, mas de 4:3, **especificação esta não exigida no edital**, tendo suas medidas próximas a de 100" polegadas, por ser a **única tela elétrica que atende à demanda de compatibilidade de voltagem elétrica solicitada no edital, como sendo 220V**, especificação esta imprescindível para o funcionamento do produto.

Por outro lado, cumpre esclarecer que houve especificação no edital acerca das dimensões da área de projeção como sendo **203 (C) x 152 (A) cm, medida atendida pela Recorrida, informação confirmada pela Recorrente em seu recurso**, ao alegar que as medidas em centímetros estão de acordo com o descritivo do produto exigido pela administração pública.

Isto é, o modelo do produto ofertado pela Recorrida alcança a

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br





dimensão de 200 x 150cm, e atende adequadamente à necessária voltagem de 220, o que significa dizer que as medidas da área de projeção atreladas à voltagem necessária, **atendem plenamente ao comando editalício**.

Por outro lado, cumpre reforçar que nem mesmo **o termo de Referência do Pregão Eletrônico em epígrafe (nº 010/2025)**, em seu Lote 06, não exigiu qualquer proporção da tela, podendo esta ser variável, desde que atendidas às medidas e voltagem especificadas no documento, justamente o que ocorreu no presente caso, e conforme consta previsto e detalhado no site do fabricante¹.

Assim, a seguir a Recorrida demonstrará que o equipamento ofertado está em plena conformidade com o edital, e que não há que se falar em ofensa à Lei de Licitações ou ocorrência de “fraude”, conforme levanta indevidamente a Recorrente, **não havendo igualmente qualquer motivo para anulação da decisão e desclassificação da Recorrida**, tampouco cabimento de remessa do caso às demais autoridades mencionadas pela Recorrente em seu recurso (MPBA e TCM).

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

a) Da conformidade da proposta - atendimento ao edital e à Lei de Licitações - Art. 18, inciso III, Lei 14.133/2021

Conforme acima apontado, o edital não estabelece proporção de tela, ou seja, a exigência específica de 100" polegadas pode atingir dimensões de tela distintas, como no caso em apreço, e isso não significa que, pelo formato variável da área de projeção, a qualidade da imagem estaria prejudicada, sendo inválida a alegação de que o formato de tela não ofertaria “conteúdo moderno”.

Logo, a apresentação de comparativos em imagens no recurso ora rebatido em nada comprovam que a tela elétrica teria sua área de projeção prejudicada por atingir a dimensão de 4:3, porém dentro das medidas de altura e largura exigidas no edital referente ao lote 06, o que foi regulamente cumprido pela Recorrida.

¹ <https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-eletrica-150x200cm-220v-gt/p>





Exigir uma proporção específica nesta fase configuraria inovação indevida de requisitos, e não ausência de atendimento ao edital, o que aí sim violaria aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cumprando novamente apontar que, por outro lado, tanto o termo de referência quanto o *item 003* do referido edital deixam clara a exigência da **tensão de 220V, sendo que a tela ofertada pela Recorrida (GDAI, formato 4:3) é a única tela elétrica no mercado dentro da faixa aproximada de 100", que atende à tensão 220V.**

Assim, do que adiantaria atender às dimensões apontadas pela Recorrente, embora sem previsão no edital, mas que sequer atenderia à especificação de voltagem, essencial ao regular funcionamento do produto?

Ademais, alguns dos *sites* dos demais fabricantes apontam a proporção de tela de 16:9 (100" polegadas), mas refletindo em modelos com **voltagem única de 110V**. Veja-se parte das demais propostas:

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.615.509/0001-06	23/05/2025 - 11:23:59	GTRE100V	GRM	10	R\$1.090,00	R\$ 10.900,00	Não
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	53.571.459/0001-01	23/05/2025 - 12:21:51	TBES100V	TECHLUMENS	10	R\$1.100,00	R\$ 11.000,00	Sim
SEVENTEC COMERCIO LTDA	08.784.976/0002-95	23/05/2025 - 15:27:09	TEM100VA	TES	10	R\$2.100,00	R\$ 21.000,00	Não

Logo, **se os referidos projetores operam apenas em 110V, as adaptações elétricas necessárias certamente feririam ao conteúdo do edital**, já que o objetivo precípuo do referido processo licitatório é atender, com transparência, a demanda da administração pública, da forma mais eficiente e efetiva possível, o que igualmente feriria a economicidade e a eficiência administrativa.

Do mesmo modo, por vedação da Súmula 272 do TCU, no *edital é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato*, não havendo que se falar em "fraude" ou "ilegalidade"

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.
 CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
 Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sitio São Bento 2
 CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
 TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636
 E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br





por entrega de mercadoria com qualidade ou em quantidade diversas da previstas no edital, visto que houve o seu atendimento pela Recorrida, com observância aos princípios que regem a Lei de Licitações, além dos preceitos Constitucionais

b) Dos Princípios que regem os Procedimentos Administrativos

A Lei nº 14.133/2021, art. 5º, dispõe um rol de princípios que devem ser observados nos processos licitatórios, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade, da eficiência**, do interesse público, **da probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (Grifo nosso)

Dessa forma, conforme exposto acima, a Recorrida agiu em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência, da motivação, e da própria razoabilidade, visto que, além de ser empresa completamente hábil ao processo licitatório em questão, cumpriu estritamente a proposta prevista no referido edital, em atendimento ao interesse da administração pública, **já que o funcionamento do produto foi priorizado, atendendo-se à voltagem necessária ao seu adequado funcionamento, além das dimensões de tela em centímetros, conforme previsão editalícia.**

Como é uníssono o entendimento dos Tribunais de Conta, e em especial no Tribunal de Contas da União, ao reforçar que cabe à administração pública relatar e motivar seus julgamentos para que haja lisura no processo licitatório, **cumprindo indicar que a habilitação da Recorrida e a sua declaração como vencedora do LOTE 06 atende aos princípios legais previstos na lei e jurisprudência aplicáveis.**

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br





De igual modo, a fundamentação na decisão habilitou a empresa Recorrida para o referido lote, aponta pela validade de tal medida combatida, inexistindo motivos válidos e legais para a sua reversão.

Outrossim, nota-se que a empresa GDAI cumpriu perfeitamente todas as exigências do referido Edital, bem como em combate às rasas alegações feitas pela empresa recorrente, demonstrou que:

- (i) o edital não exigia, de forma clara e restritiva, as dimensões da tela de projeção elétrica em 16:9, especificamente, bem como não exigiu marca e modelo de componentes do produto ofertado e da tela em si;
- (ii) a empresa Recorrida apresentou o produto conforme edital e zelou pelo bom funcionamento do produto diante da voltagem (220V) exigida no edital;
- (iii) o catálogo apresentado contendo as especificações do produto é plenamente válido, bem como as especificações do produto detalhadas no site do fabricante;
- (iv) as alegações de desclassificação por parte da Recorrente estão pautadas em fatos totalmente inverídicos e sem respaldo de provas;
- (v) as características técnicas do produto apresentado **nunca foram inferiores às especificações definidas no termo de referência ou no edital**, não havendo que se falar em não vinculação ao instrumento convocatório e não atendimento ao princípio da isonomia.

Não existem dúvidas de que proposta da empresa GDAI atende perfeitamente ao ato convocatório. E, mesmo que assim não fosse, não existem erros materiais ou formais significativos que não podem ser sanados nos termos do artigo 12, III da Lei nº 14.133/2021 e a IN – Seges/ME 73/2022, art. 40, § 3º, art. 41 e 42, que assim dispõem:

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br





“40. § 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.”

Em suma, não há que se falar em acolhimento do recurso ora combatido, sob a alegação de não cumprimento do edital e/ou desvinculação do “instrumento convocatório”, na medida em que o seu cumprimento se deu por completo e totalmente legal, sendo que a lisura do processo em apreço pautou-se na observância de tais preceitos.

Assim, não há que se falar em injusta desclassificação, visto a lisura de todo o procedimento licitatório objeto da presente, sendo que restam amplamente atendidos os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo.

Ora, decidir de modo contrário seria ofenderia à segurança jurídica necessária ao presente caso, visto a necessidade de se assegurar a previsibilidade e estabilidade das relações entre a Administração e os particulares, especialmente em processos regidos por normas tão detalhadas como as licitações públicas.

Posto isto, a não desclassificação da empresa ora Recorrida, portanto, é medida que se impõe, com a sua manutenção como habilitada, por ter respeitado e atendido ao edital, conforme ora se comprova, visto que o produto em questão (tela para projeção elétrica/220v) e todas as suas especificações foram amplamente atendidas, com enfoque no seu funcionamento regular em vista da voltagem.

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br





IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em respeito aos princípios acima ventilados, e ao direito de ampla defesa, e pela lisura do pregão eletrônico n.º 010/2025, pede-se:

- (i) A rejeição do recurso administrativo ora combatido, mantendo-se a habilitação da Recorrida;
- (ii) O reconhecimento de que não há descumprimento de especificações técnicas previstas no edital, pois a tela elétrica/produto ofertado atende integralmente à sua previsão (lote 06, item 03);
- (iii) Em caso de não acolhimento dos itens *i* e *ii*, acima, que seja considerada eventual inadequação ao edital como motivo sanável, oportunizando-se à GDAI INDÚSTRIA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA o direito de sanar a questão, ou até mesmo invocar adequado pedido de reconsideração;
- (iv) que seja o recurso enviado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, conforme artigo 165, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, dia 22 de julho de 2025.

**GDAI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO ELETRÔNICO
LTDA:32084616000184**

Assinado de forma digital por GDAI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ELETRÔNICO LTDA:32084616000184
Dados: 2025.07.22 17:19:26 -03'00'

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

CONTRATANTE

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

ASSUNTO: Recurso ao Pregão Eletrônico 010/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha - BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

Recorrente: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 27.975.551/0001-27.

Recorrida: MAGAZINE PALMAS LTDA, CNPJ sob nº 21.014.140/0001-99.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900, inscrita no CNPJ nº 27.975.551/0001-27, interposta contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa MAGAZINE PALMAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.014.140/0001-99, com sede na AVENIDA CASTRO ALVES, 58 CENTRO - PALMAS DE MONTE ALTO - BA.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais **TEMPESTIVAS**, razão pela qual o recurso deve ser **CONHECIDO**. O mesmo se aplica às contrarrazões apresentadas pela recorrida.

1.2 DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente são improcedentes. As alegações derivam de uma análise parcial da proposta da empresa vencedora e de premissas técnicas equivocadas.

A proposta da MAGAZINE PALMAS LTDA. foi devidamente analisada e considerada plenamente compatível com todas as exigências técnicas, de habilitação e de qualificação do Edital. A decisão que a declarou vencedora foi pautada em critérios objetivos e na verificação da documentação completa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21.



Recomenda-se, portanto, o indeferimento total do recurso administrativo, com a manutenção do resultado proclamado para o Lote 01.

2. DO MÉRITO

O Mérito já foi definido pela equipe técnica do município de Carinhanha, o Senhor Cristóvão Rodrigues Nogueira, Coordenador de tecnologia da informação, decisão esta que é anexo a este decisório bem como os Recursos e Contrarrazões se houver.

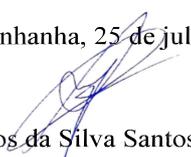
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, CONHEÇO o recurso administrativo apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, para, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com fundamento no parecer técnico, nesse sentido, mantendo a decisão de habilitação proferida por este Pregoeiro.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Carinhanha, 25 de julho de 2025


Amos da Silva Santos Junior



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha - BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento do Recurso Administrativo, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.975.551/0001-27, decido **RATIFICAR** a decisão tomada pelo pregoeiro, por seus próprios fundamentos, bem como a **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** a empresa declarada vencedora e posterior **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**.

Carinhanha-Ba, 28 de julho de 2025

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:148583395
72

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.07.28 16:57:41
-03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PARECER TECNICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**Edital 017/2025****PARECER TÉCNICO**

Ref.: Análise de Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico Nº 10/2025

Recorrente: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida: MAGAZINE PALMAS LTDA.

INTRODUÇÃO

Este parecer técnico visa fornecer a Contrarrazão aos pontos levantados pela Recorrente, VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, em seu recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa MAGAZINE PALMAS LTDA. vencedora do Lote 01. A análise a seguir baseia-se na documentação completa apresentada pela licitante vencedora e nas especificações técnicas do Edital, refutando as alegações da Recorrente.

CONTRARRAZÃO PONTO A PONTO

1. **ALEGAÇÃO:** Ausência de oferta do cabo de segurança e da garantia de 60 meses para os Itens 01 e 02 (Computador Tipo I e II).

Fundamento da Recorrente: A Recorrente alega que a descrição da proposta da vencedora para os computadores Dell Optiplex 7020 não menciona explicitamente o cabo de aço padrão Kensington e a garantia de 60 meses, exigidos nos itens 101 e 97 do Edital, respectivamente.

Contrarrazão Técnica: A alegação é improcedente. A análise de uma proposta não se restringe ao seu resumo descritivo. Esta área técnica analisou a integralidade da documentação submetida pela MAGAZINE PALMAS LTDA., que inclui propostas comerciais detalhadas e catálogos oficiais do fabricante. Nesses documentos, a licitante comprova de forma inequívoca:

- ✓ O atendimento à **garantia técnica de 60 meses on-site**, em plena conformidade com o item 97 do Edital.
- ✓ A oferta de equipamento cujo chassi possui, como item de série, a trava padrão Kensington, atendendo à exigência do item 101 do Edital.
- ✓ A conclusão da Recorrente parte de uma análise incompleta da documentação, não podendo, portanto, invalidar a decisão que atestou o cumprimento dos requisitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

2. **ALEGAÇÃO:** Inconformidades técnicas no Item 03 (Computador Tipo III - Lenovo Thinkstation P3).

A Recorrente apresenta um conjunto de supostas falhas técnicas para este item, que serão rebatidas individualmente.

Subitem 2.1: Volume do gabinete superior ao permitido e formato incorreto.

Fundamento da Recorrente: Afirma que o gabinete ofertado é o modelo "Torre", com volume superior aos 12 litros permitidos e em formato diferente do "Small Form Factor (SFF)" exigido pelo Edital.

Contrarrazão Técnica: Este é o erro central da argumentação da Recorrente. O Edital é explícito ao exigir um gabinete com **volume máximo de 12 litros** e, conforme citado pela própria Recorrente, formato **SFF**. A licitante vencedora ofertou o modelo "LENOVO THINKSTATION P3". Para que essa proposta fosse considerada válida, a análise técnica obrigatoriamente a interpretou como sendo a do modelo que atende às exigências do Edital, ou seja, o

Lenovo ThinkStation P3 SFF. O modelo SFF possui volume de aproximadamente 8.2L, estando, portanto, dentro do limite de 12L, e atende ao formato SFF. A Recorrente presume, de forma equivocada e sem provas, que o modelo ofertado foi o "Torre", o qual seria imediatamente desclassificado. A proposta da vencedora é perfeitamente compatível com as exigências, quando se considera o modelo correto.

Subitem 2.2: Incompatibilidade do processador.

Fundamento da Recorrente: Alega que o processador Intel i7-12700 não possui compatibilidade com o gabinete ofertado.

Contrarrazão Técnica: A alegação é improcedente e consequência do erro anterior. O processador Intel i7-12700 é totalmente compatível com o chassi do Lenovo Thinkstation P3 SFF, conforme especificações oficiais do fabricante. A alegação da Recorrente se baseia na premissa falsa de que o equipamento ofertado era o modelo Torre.

Subitem 2.3: Ausência de menção ao mousepad.

Fundamento da Recorrente: Aponta que o mousepad não foi mencionado na composição da proposta.

Contrarrazão Técnica: Trata-se de uma falha formal de menor relevância. A Administração Pública, pautada pelo princípio do formalismo moderado, não deve desclassificar uma proposta mais vantajosa pela simples omissão de um item acessório e de baixo valor, cuja necessidade está implícita na oferta de um





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

computador funcional com mouse e teclado. A ausência de menção explícita não constitui prejuízo à Administração e é uma falha passível de saneamento.

3. **ALEGAÇÃO:** Ausência de documentos oficiais do fabricante.

Fundamento da Recorrente: A Recorrente afirma que a vencedora "não apresentou nenhum documento oficial do fabricante, certificações do equipamento".

Contrarrazão Técnica: A afirmação é factualmente inverídica. Na qualidade de responsável pela análise técnica do certame, atesto que a licitante MAGAZINE PALMAS LTDA. apresentou, via sistema, toda a documentação comprobatória exigida, incluindo e certificações que foram minuciosamente verificados. Tais documentos foram suficientes para comprovar o atendimento "Item a Item" das especificações do Edital. A Recorrente não possui acesso ao conjunto completo de documentos analisados por esta equipe técnica, o que a leva a conclusões equivocadas.

CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente são improcedentes. As alegações derivam de uma análise parcial da proposta da empresa vencedora e de premissas técnicas equivocadas.

A proposta da MAGAZINE PALMAS LTDA. foi devidamente analisada e considerada **plenamente compatível** com todas as exigências técnicas, de habilitação e de qualificação do Edital. A decisão que a declarou vencedora foi pautada em critérios objetivos e na verificação da documentação completa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Recomenda-se, portanto, o indeferimento total do recurso administrativo, com a manutenção do resultado proclamado para o Lote 01.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTOVÃO RODRIGUES NOGUEIRA
Data: 24/07/2025 12:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristovão Rodrigues Nogueira
Coordenador de Tecnologia da Informação





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **MAGAZINE PALMAS LTDA.** arrematante do Lote 01, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Lote 01, Itens 01 e 02, o licitante **MAGAZINE PALMAS LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **DELL OPTIPLEX 7020**, respectivamente. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

101.	Cada equipamento deverá ser acompanhando de 01 (um) cabo de aço com trava/lacre do padrão kensington ou similar do tipo chave/secreto.	Exigido	Exigido	Opcional
------	--	---------	---------	----------

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





...	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	TIPO I	TIPO II	TIPO III
97.	Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país.	Exigido	Exigido	Exigido

reconhecido) e acompanhada de cabo de alimentação no padrão NBR 14136 ou Conforme Portaria 170 do INMETRO.

	FOLHAS 600W	
31.	MOUSE PAD	UND

3. No entanto, ilustre pregoeiro, vossa senhoria pode constatar por meio das imagens retiradas a partir do catálogo apresentado pela Recorrida, **que em nenhum momento foi mencionado a oferta dos itens acima destacados**, vejamos:

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Computador Tipo I: Dell Optiplex 7020 MFF

- Intel i5-12500T
- 8 GB (1 x 8 GB), DDR5;
- Armazenamento SSD 256GB tipo M.2 NVME;
- Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits OEM PT-BR com chave de ativação gravada na BIOS;
- Monitor Dell 21,5"
- Suporte para fixar o desktop na parte traseira do monitor;
- Teclado Dell ABNT2;
- Mouse Dell
- Fonte bivolt 110/220V a 50-60 Hz seletor automático com 88% de eficiência;
- Customizações em fábrica: Replicação da imagem corporativa;

<https://www.dell.com/support/product-details/pt-br/product/optiplex-7020-micro/resources/search>

Computador Tipo II: Dell Optiplex 7020 MFF

- Intel i5-12500T
- 16 GB (2 x 8 GB), DDR5;
- Armazenamento SSD 256GB tipo M.2 NVME;
- Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits OEM PT-BR com chave de ativação gravada na BIOS;
- Monitor Dell P2222H;
- Suporte para fixar o desktop na parte traseira do monitor;
- Teclado Dell ABNT2;
- Mouse Dell
- Fonte bivolt 110/220V a 50-60 Hz seletor automático com 88% de eficiência;
- Customizações em fábrica: Replicação da imagem corporativa;

<https://www.dell.com/support/product-details/pt-br/product/optiplex-7020-micro/drivers>

Especificações Técnicas

Computador Tipo III: Lenovo ThinkStation P3

- Intel i7-12700
- 32 GB (2 x 16 GB), DDR5;
- Armazenamento SSD 512GB tipo M.2 NVME;

4. A Recorrente entende que **não foi ofertado**, já que para o Item 03, a Recorrida deixa claro a ofertada desses itens, vejamos:

- Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits OEM PT-BR com chave de ativação gravada na BIOS;
- Placa de vídeo dedicada NVIDIA T400 de 4GB GDDR6;
- 2 Monitores Lenovo 21,5";
- Teclado Lenovo ABNT2 com ajuste de inclinação e conexão USB;
- Mouse Lenovo;
- **Acessórios: cabo de energia "v" conforme solicitado no Edital;**
- Fonte bivolt 110/220V a 50-60 Hz seletor automático com 88% de eficiência;
- Customizações em fábrica: Replicação da imagem corporativa;

<https://www.lenovo.com/br/pt/p/workstations/thinkstationp/lenovo-thinkstation-p3-tower/len102s0016>

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





5. Já em relação ao Item 03 do Lote 01, a Recorrida ofertou o modelo de equipamento **LENOVO THINKSTATION P3**. Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

6. A proposta apresentada contém diversas inconformidades técnicas em relação às exigências do edital. **Foi ofertado um processador Intel i7-12700, o qual não possui compatibilidade com os gabinetes P2 Gen2 ou P3**, sendo que o modelo P2 tradicional sequer é comercializado no Brasil.

https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkStation/ThinkStation_P3_Tower/ThinkStation_P3_Tower_Spec.pdf

Processor**[3]

Processor Name	Cores	Threads	Base Frequency	Max Frequency	Cache	Memory Support	Processor Graphics
Core i3-13100	4 (4 P-core + 0 E-core)	8	P-core 3.4GHz	P-core 4.5GHz	12MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core i5-13400	10 (6 P-core + 4 E-core)	16	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.6GHz / E-core 3.3GHz	20MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core i5-13500	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.8GHz / E-core 3.5GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core i5-13600	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.7GHz / E-core 2.0GHz	P-core 5.0GHz / E-core 3.7GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core i5-13600K	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 3.5GHz / E-core 2.6GHz	P-core 5.1GHz / E-core 3.9GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i7-13700	16 (8 P-core + 8 E-core)	24	P-core 2.1GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.2GHz / P-core 5.1GHz / E-core 4.1GHz	30MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i7-13700K	16 (8 P-core + 8 E-core)	24	P-core 3.4GHz / E-core 2.5GHz	Max Turbo up to 5.4GHz / P-core 5.3GHz / E-core 4.2GHz	30MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-13900	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 2.0GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.6GHz / P-core 5.2GHz / E-core 4.2GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-13900K	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 3.0GHz / E-core 2.2GHz	Max Turbo up to 5.8GHz / P-core 5.4GHz / E-core 4.3GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i3-14100	4 (4 P-core + 0 E-core)	8	P-core 3.5GHz	P-core 4.7GHz	12MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core i5-14400	10 (6 P-core + 4 E-core)	16	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.7GHz / E-core 3.5GHz	20MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core i5-14500	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.6GHz / E-core 1.9GHz	P-core 5.0GHz / E-core 3.7GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core i5-14600	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.7GHz / E-core 2.0GHz	P-core 5.2GHz / E-core 3.9GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i5-14600K	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 3.5GHz / E-core 2.6GHz	P-core 5.3GHz / E-core 4.0GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i7-14700	20 (8 P-core + 12 E-core)	28	P-core 2.1GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.4GHz / P-core 5.3GHz / E-core 4.2GHz	33MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i7-14700K	20 (8 P-core + 12 E-core)	28	P-core 3.4GHz / E-core 2.5GHz	Max Turbo up to 5.6GHz / P-core 5.5GHz / E-core 4.3GHz	33MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-14900	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 2.0GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.8GHz / P-core 5.4GHz / E-core 4.3GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-14900K	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 3.2GHz / E-core 2.4GHz	Max Turbo up to 6.0GHz / P-core 5.6GHz / E-core 4.4GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770

Processor Sockets

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





7. Além disso, os gabinetes mencionados não atendem à especificação de volume máximo estipulada no item 71 do edital, **que limita o volume a 12 litros. O gabinete P2 possui 17 litros e o P3, 27 litros**, ambos extrapolando o limite permitido.

...	GABINETE	TIPO I	TIPO II	TIPO III
71.	Volume máximo do gabinete.	1.5 (um e meio) Litros	1.5 (um e meio) Litros	12 (doze) Litros
		Ultra Small	Ultra Small	Small Form

DESIGN

Mechanical

Form Factor

Tower (27L)

8. Soma-se a isso o fato de que o item 72 do edital exige que o formato do gabinete seja Small Form Factor, porém foi ofertado um gabinete no formato torre, incompatível com essa especificação.

9. Também não foi mencionada a inclusão de mousepad na composição da proposta, descumprindo a exigência de fornecimento da imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho do CONTRATANTE.

53.	O equipamento deverá ser fornecido com imagem padronizada e
-----	---



PREFEI
Praça De Carinhanha
CNPJ nº.

funcional do ambiente de trabalho do CONTRATANTE. O serviço de
--

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





10. No mais, a Recorrida não apresentou nenhum documento oficial do fabricante, certificações do equipamento e comprovou o Item a Item conforme demonstrado.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS PARA O OBJETO

- 1.1. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a licitante poderá apresentar declaração(ões) do(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.
- 1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) do LOTE 01, (Microcomputadores (Desktop) Tipos I, II e III) deverão discriminar em suas propostas os valores para a CPU (considerando a inclusão de mouse, teclado, monitor e demais cabos e acessórios para o seu funcionamento).
- 1.3. A comprovação da licitante vencedora **deverá** ser realizada item a item das especificações nas tabelas dispostas neste capítulo.

	a mesma finalidade.			
92.	Deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou rótulo ecológico de	Exigido	Exigido	Exigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

	acordo com as normas brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo.			
--	--	--	--	--

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





11. Tais inconformidades comprometem a aderência da proposta ao objeto licitado e podem acarretar prejuízos à padronização e funcionalidade exigidas pela Administração.

12. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

13. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Lote 01 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

15. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. **DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Lote 01, para consequente e

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 4 de julho de 2025.

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
SÓCIO
CPF 029.555.641-25
RG 2673712 SSPDF

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





ILMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA

MAGAZINE PALMAS LTDA, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025**, por seu representante legal, infrafirmado, vem, tempestivamente, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, mediante as razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 165, § 4º da Lei 14133/2021 determina que cabem contrarrazões contra recursos interpostos por outros concorrentes, senão vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta

Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação

ou de lavratura da ata, em face de:

.....

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

.....

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do

recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da

interposição do recurso.”

Como registrado no chat do certame em questão, no dia 01/07/2025 às 14:45:58 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 07/07/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 10/07/2025 às 23:59, logo, comprovada a tempestividade da manifestação.

Razão Social: MAGAZINE PALMAS LTDA

CNPJ n.º: 21.014.140/0001-99

Endereço completo: AVENIDA CASTRO ALVES, 58 CENTRO-PALMAS DE MONTE ALTO-BA

Telefone, fax, e-mail: 77 36622998 magazinepalmas2025@gmail.com





CONTRARRAZÕES AO RECURSO

interposto pela licitante VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., em face da decisão que, de forma justa e correta, nos sagrou vencedores do Lote 01, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

I - DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente se insurge contra o resultado do certame, alegando, em um esforço nitidamente protelatório e anticoncorrencial, que nossa proposta para o Lote 01 não atenderia a supostas exigências do Edital. Tais alegações, conforme demonstraremos, são fruto de uma interpretação equivocada e de uma análise parcial de nossa proposta, não devendo prosperar.

II - DO MÉRITO E DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente tenta induzir esta Administração a erro, baseando-se em falácias e na omissão de informações cruciais. Passamos a refutar, ponto a ponto, as frágeis alegações:

1. QUANTO AOS ITENS 01 E 02 (COMPUTADOR TIPO I E II)

- **Alegação:** A Recorrente afirma que não ofertamos o cabo de segurança e a garantia de 60 meses.
- **Contrarrrazões:** A alegação beira a má-fé. Nossa proposta comercial, protocolada na íntegra no sistema, é um documento completo e detalhado que **comprova inequivocamente a oferta de todos os itens exigidos**, incluindo a **garantia de 60 (sessenta) meses on-site** e a compatibilidade com **trava padrão Kensington**. A Recorrente, de forma deliberada, extrai apenas um resumo de nossa oferta para construir sua narrativa falaciosa. A análise correta, que certamente foi feita por esta D. A Comissão de Licitação considera o conjunto da documentação, onde a conformidade é cristalina.

2. QUANTO AO ITEM 03 (COMPUTADOR TIPO III)

- **Alegação:** A Recorrente alega um conjunto de inconformidades, como volume, formato e compatibilidade do processador.

Razão Social: MAGAZINE PALMAS LTDA

CNPJ n.º: 21.014.140/0001-99

Endereço completo: AVENIDA CASTRO ALVES, 58 CENTRO-PALMAS DE MONTE ALTO-BA

Telefone, fax, e-mail: 77 36622998 magazinepalmas2025@gmail.com





- **Contrarrrazões:** O Edital exige, para o Computador Tipo III, um gabinete com **volume máximo de 12 (doze) litros** e formato **Small Form Factor (SFF)**. Ao ofertarmos o modelo "LENOVO THINKSTATION P3"⁵, é evidente que nos referimos ao modelo que cumpre as exigências do Edital, ou seja, o **LENOVO THINKSTATION P3 SFF**.
- A tentativa da Recorrente de nos imputar a oferta do modelo "Torre" é uma distorção da realidade. Seria ilógico de nossa parte ofertar um produto sabidamente não aderente. Nossa proposta sempre visou o pleno atendimento ao Edital, e o modelo P3 SFF cumpre todos os requisitos: possui um volume de aproximadamente 8.2 litros, dentro do limite inferior a 12L, é SFF e o processador ofertado, i7-12700, é perfeitamente compatível com ele.
- Quanto à ausência de menção ao mousepad, trata-se de um formalismo exacerbado. A oferta de um computador funcional, com teclado e mouse, torna a inclusão do mousepad um detalhe acessório, cujo eventual esquecimento em uma lista descritiva não pode, sob a luz dos princípios da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, macular a totalidade de uma oferta vencedora.

3. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- **Alegação:** A Recorrente levanta a suspeita de que não apresentamos documentos oficiais do fabricante.
- **Contrarrrazões:** Todos os documentos e certificações exigidos no Edital foram devidamente submetidos na plataforma eletrônica e analisados na fase de habilitação. Cumprimos rigorosamente com todas as exigências documentais, e nossa habilitação é prova disso.

III - DO DIREITO E DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

A própria Recorrente cita o art. 5º da Lei 14.133/21, que rege o certame. Apelamos, portanto, para a observância do

Razão Social: MAGAZINE PALMAS LTDA
CNPJ n.º: 21.014.140/0001-99
Endereço completo: AVENIDA CASTRO ALVES, 58 CENTRO-PALMAS DE MONTE ALTO-BA
Telefone, fax, e-mail: 77 36622998 magazinepalmas2025@gmail.com





O **princípio do julgamento objetivo**, que foi corretamente aplicado, e do **formalismo moderado**, que impede que meros detalhes ou interpretações equivocadas de concorrentes anulem a proposta mais vantajosa para a Administração.

Aceitar os argumentos da Recorrente seria penalizar o licitante que apresentou a melhor proposta e premiar aquele que busca vencer o certame por vias burocráticas, em detrimento do interesse público.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrida, **MAGAZINE PALMAS LTDA.**, requer que Vossa Senhoria:

- a) Receba as presentes Contrarrazões, por serem tempestivas e pertinentes;
- b) No mérito, julgue TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.;
- c) Mantenha a decisão que nos declarou vencedores do Lote 01, por ser a medida da mais lúdima e necessária Justiça.

Ante o exposto, pede e espera deferimento.

Palmas de Monte Alto, 10 de julho de 2025.

RAIMUNDO NONATO
PIRES
MAGALHAES:99332540810

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO PIRES
MAGALHAES:99332540810
Dados: 2025.07.10 11:55:26 -03'00'

MAGAZINE PALMAS LTDA.

Raimundo Nonato Pires Magalhães
Sócio Administrador.

Razão Social: MAGAZINE PALMAS LTDA
CNPJ n.º: 21.014.140/0001-99
Endereço completo: AVENIDA CASTRO ALVES, 58 CENTRO-PALMAS DE MONTE ALTO-BA
Telefone, fax, e-mail: 77 36622998 magazinepalmas2025@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0923-AABC-91AA-E931-0069> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0923-AABC-91AA-E931-0069



Hash do Documento

2bd3c6fa091a1a70ad7ccb8abc45f40384af8e62ac5966a57918fb9937134c32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/07/2025 17:44 UTC-03:00